



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 4658 ,DE 10 DE MAIO DE 1990.

Dispõe sobre os objetivos, composição, organização e competências do Conselho Estadual de Informática -CEI, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o Capítulo II do Título I e os artigos 12, 13 e 15 do Título II, da Lei nº 236, de 08 de agosto de 1989,

DECRETA :

DOS OBJETIVOS

Art. 1º - O Conselho Estadual de Informática-CEI, órgão colegiado de deliberação, tem por objetivo formular, orientar e coordenar a Política de Informática, no âmbito da Administração Pública do Estado, bem como supervisionar e controlar as atividades de desenvolvimento de sistema em computadores, comunicação de dados, microinformática, microfilmagem, tratamento de imagens de satélites por computador e afins, dos órgãos e entidades da Administração Estadual.

Publicado no Diário Oficial  
de 20/10/90 às 15h05

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA



Publicado em

de

de

de

DE

DE

DE

DE

Diário sobre as atividades  
organizadas, organizadas  
comparativas do Conselho  
Federal de Instrumentos  
e de outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA  
faz saber que, tendo em vista o disposto no  
artigo 1º da Constituição do Estado de Rondônia,  
de 1988, e o artigo 11, II, do inciso II, da Lei nº 235,  
de 1989, no que se refere a:

DECRETO:

DECRETAR

Art. 1º - O Conselho Estadual de Instrumentos  
de Rondônia, órgão colegiado de deliberação, tem por objetivo  
fomentar e coordenar a política de instrumentação, no âmbito da  
Administração Pública do Estado, bem como supervisionar e  
controlar o desenvolvimento de sistemas de instrumentação  
de Rondônia, em âmbito estadual, microinstitucional, intermunicipal  
de Rondônia e análises por computador e, ainda, nos termos do art. 11,  
inciso II, da Lei nº 235, de 1989.





DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º - O Conselho Estadual de Informática - CEI é composto pelos seguintes membros:

I - Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral, como Presidente;

II - Secretário de Estado da Fazenda;

III - Secretário de Estado da Administração;

IV - Diretor-Presidente da Companhia de Processamento de Dados do Estado de Rondônia;

V - um representante das unidades seccionais do SIN e seu respectivo suplente, nomeados pelo Governador do Estado;

VI - um técnico em Planejamento e seu respectivo suplente, nomeados pelo Governador do Estado, por indicação do Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral, como elementos de reconhecida capacidade técnica;

VII - um técnico em Informática e seu respectivo suplente, nomeados pelo Governador do Estado, por indicação do Presidente da Companhia de Processamento de Dados do Estado de Rondônia, como elementos de reconhecida capacidade técnica.

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 3º - A organização e a forma de



funcionamento do CEI serão definidos em Regimento Interno aprovado por seus integrantes e homologado pelo Governador do Estado.

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 4º - Compete ao Conselho Estadual de Informática-CEI:

I - formular, orientar e coordenar a Política de Informática, no âmbito da Administração Pública do Estado;

II - estabelecer critérios, prioridades e diretrizes para a informatização da Administração Pública Estadual;

III - aprovar o Plano Diretor de Informática da Administração Pública Estadual, consolidação dos diversos planos setoriais e seccionais do Estado;

IV - propor ao Governador a criação de dotação especial, para atendimento aos serviços de informática de interesse do Estado;

V - fiscalizar a adequada aplicação dos recursos orçamentários destinados à informática;

VI - deliberar sobre planos seccionais de informática;

VII - estabelecer normas e procedimentos para a contratação de serviços, equipamentos, sistemas e profissionais de informática, no âmbito da Administração Pública Estadual;

VIII - apreciar e aprovar os pedidos de contratação de serviços e equipamentos de informática expedidos pelas unidades seccionais do SIN;



IX - deliberar sobre a criação, integração ou fusão, desmembramento e descentralização de unidades setoriais ou seccionais de informática;

X - estabelecer normas e procedimentos referentes a organização e padronização de arquivos e bases de dados no âmbito da Administração Pública Estadual;

XI - deliberar sobre a celebração de convênios que envolvam recursos de informática entre entidades do Poder Público;

XII - manter informações atualizadas sobre todo o parque de equipamentos computacionais do Estado;

XIII - supervisionar e controlar as atividades de desenvolvimento de sistemas em computadores, comunicação de dados, microinformática, microfilmagem, tratamento de imagens de satélites por computador e afins, dos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual;

XIV - propor diretrizes básicas para a Política de Recursos Humanos na área de informática, em suas atividades específicas, no Estado de Rondônia;

XV - apresentar, anualmente, ao Governador do Estado, até o último dia do mês de janeiro, relatório circunstanciado sobre a situação da informática da Administração Pública do Estado de Rondônia.

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 5º - Fica o CEI encarregado de apresentar ao Governador do Estado, até 90 ( noventa ) dias após a entrada em vigor do presente Decreto, um relatório circunstanciado da situação atual da informática na Administração Pública do Estado de Ron



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

fls.05

dônia.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia,  
em 10 de maio de 1990, 102º da República.



JERÔNIMO GARCIA DE SANTANA  
Governador